



Receita
Estadual

INFORMATIVO DA
GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

Nº 007



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Orientação Tributária

PARECER Nº 140/2024

TIPO: INFORMATIVO

ASSUNTO: sujeição ao regime de substituição tributária das operações de comercialização da mercadoria “abraçadeiras”, classificada na NCM 3926.90.90

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Convênio ICMS 142/18
2. Portaria 16-R/19

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ABRAÇADEIRAS – NCM 3926.90.90 – USO NA CONSTRUÇÃO – CONVÊNIO 142/18 – PORTARIA 16-R/19

1. Para fins de sujeição ao regime de substituição tributária, a mercadoria “abraçadeiras”, classificada na NCM 3926.90.90, caracteriza-se como material de construção, se a utilização em obras de construção civil é uma das finalidades para o qual foi projetada e fabricada. 2. A legislação tributária não estabelece a destinação da mercadoria pelo adquirente como um critério a ser observado na sujeição da mercadoria ao regime de substituição tributária.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202401404>

PARECER Nº 146/2024

TIPO: INFORMATIVO

ASSUNTO: configuração do fato gerador do ICMS na venda de bens da Administração via leilão

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Item 4 do Anexo II do RICMS-ES
2. artigos 2º, I, § 7º; 20, I, II; 37, VIII; da Lei nº 7.000/01

3. artigos 15, 546, 168, V, do RICMS-ES

4. item 10 do Anexo III do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – LEILÃO – BENS DA ADMINISTRAÇÃO – FATO GERADOR

1. Conforme entendimento consolidado nesta Gerência Tributária, a alienação de mercadoria em leilão é fato gerador do imposto, sendo o adquirente o contribuinte do imposto

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=2024014610>

PARECER Nº 149/2024

TIPO: CONSULTIVO

ASSUNTO: necessidade de cumprimento de obrigações acessórias por autarquia federal; possibilidade de concessão de regime especial de obrigações acessórias

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. art. 150, VI, “a”, da Constituição

2. art. 531 do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – IMUNIDADE RECÍPROCA – NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1. A imunidade tributária recíproca (art. 150, VI, “a”, da Constituição) impede que os entes públicos criem entre si obrigações relacionadas à cobrança de impostos relacionadas à atividade fim da autarquia federal, mas não veda a imposição de obrigações acessórias. 2. Caso se constate que a produção tenha ultrapassado os limites da atividade fim da autarquia, configurando atividade econômica disfarçada, então, incidirá o artigo 150, §3º, da Constituição e não haverá que se falar em imunidade no caso concreto. 3. Mesmo sendo uma autarquia federal, a aplicação de um regime jurídico diferenciado com dispensa ou modificação da nota fiscal por uma lista de produtos necessita da concessão de regime especial de obrigações acessórias, nos termos dos artigos 531 e seguintes do RICMS/ES.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202401492>

PARECER Nº 159/2024**TIPO: INFORMATIVO****ASSUNTO:** Carnes e seus sucedâneos sujeitos à substituição tributária no Estado do ES**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Arts. 70, LXXI; 168, § 1º, II; 185; todos do RICMS/ES.

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CARNES E SEUS SUCEDÂNEOS. – FRIGORÍFICO DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO (ART. 70, LXXI DO RICMS-ES)

1. A adoção do regime de substituição tributária nas operações interestaduais depende de acordo específico celebrado entre os Estados interessados, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 87/96. 2. Na hipótese de operação interestadual de mercadoria sujeita à substituição tributária no Estado de destino em que não há Acordo firmado mediante Convênio ou Protocolo, caberá ao destinatário, na entrada, proceder o recolhimento do imposto a título de ST, com vencimento previsto de acordo com o art. 168, § 1º, II, do RICMS/ES. 3. A norma do art. 70, LXXI do RICMS-ES tem como destinatário o estabelecimento industrial localizado neste Estado e somente se aplica nas operações internas realizadas nesta circunscrição, conforme previsão expressa, não sendo permitido ao contribuinte deste Estado, qualificado como açougue, mercado ou supermercado e afins, a utilização do benefício da redução de base de cálculo do ICMS na apuração do ICMS-ST na entrada interestadual de mercadoria adquirida de indústria frigorífica com sede em outra unidade da Federação.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202401591>

PARECER Nº 163/2024

TIPO: CONSULTIVO

ASSUNTO: extravio, furto, roubo ou sinistro no trânsito rodoviário ou ferroviário de mercadorias

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigos 3º, I; 71, II, a; 83; 171, IV, § 8º; 546, VI, VII; 732, § 2º; 737; do RICMS-ES
2. Lei Complementar 192/22
3. artigo 3º-G da Lei nº 7.000/01
4. Convênios ICMS nº 199/22 e 15/23
5. ADC 49 STF

EMENTA: ICMS – EXTRAVIO, FURTO, ROUBO OU SINISTRO NO TRANSPORTE – TRANSFERÊNCIA INTERESTADUAL – SAÍDA DO ESTABELECIMENTO – FATO GERADOR DO IMPOSTO

1. A saída da mercadoria do estabelecimento remetente configura fato gerador do imposto, não existindo previsão legal para emissão de Nota Fiscal de Entrada para o caso de extravio, furto, roubo ou sinistro no trânsito rodoviário ou ferroviário das mercadorias.
2. O estabelecimento remetente que promoveu a efetiva saída da mercadoria não deverá realizar o estorno de crédito previsto no artigo 102, § 3º, II, do RICMS-ES.
3. Configurado o fato gerador pela saída da mercadoria do estabelecimento, o contribuinte remetente procederá à apuração de créditos relativos à entrada da mercadoria e débitos relativos à sua saída.
4. Constatando-se que as mercadorias não deram entrada no estoque do estabelecimento destinatário, não pode constar a entrada da mercadoria em sua EFD.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202401635>

PARECER Nº 181/2024**TIPO: CONSULTIVO**

ASSUNTO: não aplicação do benefício fiscal do artigo 5º-J da Lei nº 7.000/01 às operações com “misturas para bolos”

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigo 5º-J da Lei nº 7.000/01

EMENTA: ICMS - LEI COMPLEMENTAR 160/17 - CONVÊNIO ICMS 190/17 - CRÉDITO PRESUMIDO - FARINHA DE TRIGO E MISTURAS PRÉ-PREPARADAS DE FARINHA DE TRIGO - MISTURAS PRÉ-PREPARADAS PARA BOLO.

1. O benefício fiscal esculpido no artigo 5º-J da Lei nº 7.000/01 decorreu de adesão ao previsto no artigo 75, XXVI, do RICMS-MG, na forma da Cláusula Décima Terceira do Convênio ICMS nº 190/17. 2. A Sefaz-MG já se manifestou por meio da Instrução Normativa SUTRI nº 002, de 15 de março de 2006, bem como por meio da Consulta de Contribuinte nº 139/18, no sentido de que o crédito presumido não alcança as operações com misturas pré-preparadas para bolo, pudins, quitutes e outras semelhantes. 3. A interpretação do benefício fiscal pelo Estado do Espírito Santo não pode ser divergente da realizada pelo Estado de Minas Gerais, sob pena de criação de benefício fiscal sem fundamento legal. 4. O benefício fiscal do artigo 5º-J da Lei nº 7.000/01 é restrito às operações de saídas de estabelecimento industrial com farinha de trigo e misturas pré-preparadas de farinha de trigo, não contemplando as misturas pré-preparadas para bolo.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202401811>

PARECER Nº 182/2024**TIPO: INFORMATIVO**

ASSUNTO: dispensa de cumprimento de obrigações principais e acessórias por Associação em cumprimento de obrigação editalícia

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigos 2º e 4º da LC 87/96
2. artigos 413 e 414 do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – SUJEIÇÃO PASSIVA – ASSOCIAÇÃO – OBRIGAÇÃO EDITALÍCIA – TECNOLOGIA 5G – ANATEL – DISTRIBUIÇÃO A TÍTULO GRATUITO

1. Constatado que a Consulente efetuará a distribuição gratuita de equipamentos exclusivamente em decorrência de cumprimento de obrigação editalícia, verifica-se que

a Associação interessada não exerce operação de circulação de bens e mercadorias com intuito comercial, não podendo ser caracterizada como contribuinte do imposto. **2.** Se a Consulente exercer operações que configurem fato gerador do imposto (p. ex. a circulação onerosa das mercadorias descritas nesta consulta), deverá realizar a sua inscrição no cadastro de contribuintes do imposto, nos termos do artigo 40-A do RICMS-ES, bem como cumprir as obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202401822>

PARECER Nº 191/2024**TIPO: INFORMATIVO**

ASSUNTO: impossibilidade de completa terceirização do processo industrial por contribuinte beneficiário do Compete Indústria de Cimentos, Argamassas e Concretos, não refratários.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. art. 17 da Lei 10.568/16
2. art. 503-L-R-C do RICMS-ES
3. Parecer Normativo 001/2024

EMENTA: COMPETE – INDÚSTRIA – CIMENTOS, ARGAMASSAS E CONCRETOS, NÃO REFRAATÓRIOS – ART. 17 LEI 10.568/16 – ART. 530-L-R-C RICMS-ES – INDUSTRIALIZAÇÃO TERCEIRIZADA – INTEGRALIDADE – IMPOSSIBILIDADE – PARECER 447/2022 – PARECER NORMATIVO 001/2024

1. O Parecer Normativo nº 001/2024 sintetizou o entendimento da Administração Tributária Estadual, delimitando que, no âmbito do Compete-ES, a integral terceirização do processo produtivo distorce os objetivos do incentivo fiscal destinado à indústria. **2.** A industrialização por encomenda deve ser restrita aos casos comprovadamente necessários à eficiência do processo produtivo do estabelecimento beneficiário. **3.** Portanto, configura-se a inaplicabilidade do benefício fiscal ao estabelecimento que terceirize integralmente as operações de industrialização.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202401910>

PARECER Nº 194/2024

TIPO: INFORMATIVO

ASSUNTO: utilização de crédito presumido gerado por patrocínio a Lei de Incentivo ao Esporte Capixaba (LIEC)

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Lei Estadual nº 11.246/2021.
2. Art. 5º-B, inciso X, e 107, XLII, ambos da Lei nº 7.000/2001.
3. Decreto 4.933-R/2021.
4. Portaria Conjunta SEFAZ/SESPORT 01-R/2021.

EMENTA: ICMS - LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE - CONDIÇÕES PARA APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

1. O procedimento de validação do benefício fiscal de incentivo ao esporte tem uma avaliação híbrida, havendo uma primeira fase em que a SESPORT/ES: 1) analisa os requisitos de enquadramento do contribuinte; 2) habilita aqueles que atenderem às condições dos artigos 17 a 20 do Decreto 4.933-R/2021; 3) emite Certificado de Enquadramento do Projeto Esportivo, nos termos do artigo 25 do Decreto 4.933-R/2021. Uma segunda etapa em que as informações são repassadas à SEFAZ/ES para verificação: 1) do limite de recursos disponíveis para captação aos projetos desportivos credenciados, conforme fixado em ato do Secretário de Estado da Fazenda, nos termos do artigo 5º-B, X, "c" da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001; 2) do montante disponível de incentivo que o contribuinte poderá utilizar no patrocínio ao projeto esportivo, considerando os limites dispostos no art. 6º do Decreto nº 4.933-R, de 2021; e 3) eventuais patrocínios já realizados no ano civil. Por fim, o processo deve retornar à SESPORT/ES para autorização do depósito em conta específica do projeto, a ser aberta no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes (artigo 35 do Decreto nº 4.933-R, de 2021). Após esse procedimento, nos termos do artigo 107, XLII, "c", do RICMS/ES, o crédito presumido poderá ser apropriado a partir da competência seguinte àquela em que a Secretaria de Esporte houver validado o repasse de recursos para o projeto cultural credenciado. 2. Não há um prazo fixado para utilização do crédito apropriado pelo contribuinte e, por isso, a compensação com futuros débitos do imposto pode ser feita até que esse crédito seja extinto, mesmo que isso ultrapasse o ano civil da concessão desse crédito.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202401943>

PARECER Nº 242/2024**TIPO: CONSULTIVO**

ASSUNTO: Contribuintes que praticam operações no segmento de rochas ornamentais devem possuir os CNAEs estabelecidos no inciso II do art. 62-E do RICMS/ES

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Art. 62-E e art. 530-Z-Z-C, ambos do RICMS/ES.

EMENTA: ICMS – OPERAÇÕES COM ROCHAS ORNAMENTAIS – CONTRIBUINTES DEVEM POSSUIR OS CNAES PREVISTOS NO ROL DO INCISO II DO ART. 62-E DO RICMS/ES – PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE – ABRANGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APENAS NO TERRITÓRIO DO ESPÍRITO SANTO

1. Contribuintes que realizam operações no segmento de rochas ornamentais devem possuir o CNAE específico previsto no inciso II do art. 62-E do RICMS/ES, de acordo com a sua atividade. 2. A exigência prevista no artigo se dá para os contribuintes na qualidade de extrativistas/fabricantes/fornecedores, ou seja, na condição de remetentes. 3. A norma exarada no § 2º do art. 62-E e no § 1º do art. 530-Z-Z-C se destina aos adquirentes das mercadorias do segmento de rochas ornamentais, que devem observar se os fornecedores de tais produtos possuem os CNAEs elencados de acordo com a sua atividade, sob pena de serem submetidos a procedimento de auditoria fiscal. 4. Por fim, em decorrência do princípio da territorialidade, a legislação tributária do Estado do Espírito Santo se aplica apenas nos limites do território deste Estado, salvo se houver Convênio que reconheça a extraterritorialidade. Logo, não há que se falar em observância dos dispositivos suso mencionados pelos contribuintes domiciliados em outra unidade da Federação.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202402427>

PARECER Nº 247/2024**TIPO: CONSULTIVO**

ASSUNTO: Perda do prazo para cancelamento de NF-e previsto no art. 543-M do RICMS/ES e emissão de NF-e de estorno não constitui infração à legislação tributária

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Art. 75, §3º, II, “b” e art. 75-A, ambos da Lei nº 7.000/2001.
2. Art. 543-M do RICMS/ES

EMENTA: NOTA FISCAL ELETRÔNICA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – PERDA DO PRAZO REGULAMENTAR PARA CANCELAMENTO DE NF-E – ADVENTO DO ART. 75-A DA LEI Nº 7.000/2001 – CONDOTA NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. Com o advento da Lei nº 10.647/2017, que revogou o art. 75 da Lei nº 7.000/2001 e trouxe novas tipificações de infrações com a inclusão do art. 75-A, a perda do prazo para cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e emissão de Nota Fiscal de estorno deixou de ser infração à legislação tributária. 2. Portanto, a partir de 1º de setembro de 2017, o desrespeito ao prazo de vinte e quatro horas para cancelamento de NF-e, contadas da autorização de uso, com a consequente emissão de NF-e de estorno, não constitui conduta que caracteriza infração.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202402471>

PARECER Nº 251/2024**TIPO: CONSULTIVO**

ASSUNTO: incidência do ICMS na hipótese de fornecimento de produto fabricado fora do local da prestação dos serviços (contrato de empreitada)

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. subitem 7.02 do Anexo da LC 116/03

2. artigo 460, II, do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – CONTRATO DE EMPREITADA – QUESTÃO CONTROVERTIDA – LEI COMPLEMENTAR 116/2003 – INCIDÊNCIA DO ICMS

1. Na execução de contratos de empreitada, a Consulente utiliza pré-moldados de concreto, produzidos fora do local da prestação dos serviços e deseja saber se os itens estão sujeitos a incidência do ICMS ou do ISSQN. 2. O subitem 7.02 da lista de serviços (Anexo, LC 116/03) e o RICMS-ES estabelecem a incidência do ICMS na hipótese de fornecimento de produto fabricado pela Consulente fora do local da prestação dos serviços.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202402515>

PARECER Nº 266/2024

TIPO: CONSULTIVO

ASSUNTO: obrigatoriedade de emissão de nota fiscal de entrada em operação de aquisição de café cru acobertada por nota fiscal avulsa eletrônica

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigos 546, VIII, § 15; 290-A, § 3º, do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – OPERAÇÃO COM ARMAZÉM GERAL – CAFÉ EM GRÃO CRU – NOTA FISCAL AVULSA ELETRONICA DE PRODUTOR RURAL – OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENTRADA

1. O contribuinte capixaba, ao adquirir café cru, em coco ou em grão, poderá ser dispensado da emissão da NF-e de entrada, caso a aquisição esteja documentada por NF-e modelo 55. 2. Quando a operação for acobertada por NFA-e, não se aplicará a dispensa, devendo-se observar o disposto no artigo 546, VIII, do RICMS-ES. 3. Nas operações com armazém geral, os estabelecimentos envolvidos devem cumprir o disposto nos artigos 395 a 410 do RICMS-ES, aplicando-se, inclusive, as disposições contidas no artigo 546, VIII, do RICMS/ES. 4. Considerando que o documento fiscal emitido na aquisição foi a NFA-e, não se aplicará a dispensa prevista no artigo 546, § 15, do RICMS-ES, impondo-se à Consulente a emissão da NF-e de entrada, nos termos do artigo 546, VIII, do Regulamento.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202402669>

PARECER Nº 267/2024**TIPO: CONSULTIVO**

ASSUNTO: obrigatoriedade de emissão de nota fiscal de entrada em operação de aquisição de café cru acobertada por nota fiscal avulsa eletrônica

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigos 546, VIII, § 15; 290-A, §3º, do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – NOTA FISCAL DE ENTRADA – OPERAÇÕES COM CAFÉ CRU

1. O art. 546, VIII, do RICMS/ES estabelece a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal de entrada pelo destinatário que adquire produtos agropecuários, de produtor rural inscrito no cadastro de produtor rural. 2. A dispensa da emissão de nota fiscal de entrada de que trata o § 15 do artigo 546 do RICMS/ES, não se aplica a operações acobertadas por nota fiscal avulsa eletrônica (NFA-e).

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=2024026710>

PARECER Nº 275/2024**TIPO: CONSULTIVO**

ASSUNTO: aplicação da isenção do artigo 5º, XLVI, do RICMS-ES, às mercadorias importadas

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigo 5º, XLVI, do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – ISENÇÃO – REMESSA PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS – MERCADORIA IMPORTADA – GATT/OMC

1. A isenção prevista no art. 5º, XLVI, do RICMS/ES é extensível a mercadoria importada do exterior no caso de existir similar nacional e a mercadoria ser originária de país signatário do GATT/OMC, cumpridas as demais condições regulamentares para a fruição do benefício.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202402757>

PARECER Nº 296/2024

TIPO: CONSULTIVO

ASSUNTO: utilização da MVA na apuração da base de cálculo em operações internas com tintas e vernizes submetidas ao regime de substituição tributária.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigo 194 do RICMS-ES
2. Portaria nº 16-R/19

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – BASE DE CÁLCULO – MVA

1. O regime de substituição tributária é aplicável às operações internas com tintas e vernizes previstos no item XIII do Anexo Único da Portaria nº 16-R/2019. 2. A base de cálculo para fins de substituição tributária deve ser determinada na forma do art. 194 do RICMS/ES, com a MVA prevista no Anexo Único da Portaria nº 16-R/2019.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202402966>

PARECER Nº 310/2024

TIPO: INFORMATIVO

ASSUNTO: utilização dos benefícios fiscais dos programas Compete-ES e Invest-ES por um único estabelecimento em operações distintas.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Lei nº 10.550/16
2. Lei nº 10.568/16
3. artigo 49 da Lei nº 7.000/01
4. Parecer Normativo nº 001/2013

EMENTA: ICMS – COMPETE – OPERAÇÕES INTERNAS – INVEST – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – ESTABELECIMENTO IMPORTADOR – PARECER NORMATIVO 001/2013 – DIFERIMENTO – CRÉDITO – HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1. A Lei nº 10.568/16 veda a aplicação dos benefícios fiscais do programa CompeteES por estabelecimento importador beneficiário do programa Invest-ES. 2. O Parecer Normativo nº 001/2013 consolida a interpretação acerca da impossibilidade de aplicação cumulativa dos benefícios fiscais do Invest-ES e do Compete-ES em uma mesma operação. 3. O artigo 49 da Lei nº 7.000/01 é claro no sentido de que a possibilidade de creditamento do ICMS é restrita aos valores cobrados na operação que resultou na entrada da mercadoria no estabelecimento. 4. Não compete a esta Gerência Tributária realizar a homologação de cálculos apresentados pela Consulente relativos à apuração do imposto devido em decorrência da incidência do benefício fiscal previsto no programa Invest-ES.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202403109>

PARECER Nº 311/2024

TIPO: CONSULTIVO

ASSUNTO: previsão, em Termo de Acordo Invest-ES, das condições para a fruição do benefício fiscal.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Lei nº 10.550/16

EMENTA: ICMS – INVEST-ES – CONDIÇÕES PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO – TERMO DE ACORDO INVEST-ES 443/2018

1. As respostas para as perguntas formuladas pela consultante estão expressamente expostas no Termo de Acordo INVEST-ES 443/2018 ou na Lei nº 10.550/16.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=2024031110>

PARECER Nº 315/2024

TIPO: CONSULTIVO

ASSUNTO: Possibilidade de fruição do benefício COMPETE-atacadista na hipótese de venda à ordem, desde que realizadas de maneira residual.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Arts. 16, 26 e 27 da Lei nº 10.568/2016.

EMENTA: ICMS SOBRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – COMPETE ATACADISTA – OPERAÇÕES DE VENDA À ORDEM – POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO – CARÁTER RESIDUAL OU PONTUAL DAS OPERAÇÕES – OBSERVÂNCIA DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1. É possível utilizar os benefícios do programa de incentivos vinculados à celebração de Contrato de Competitividade – COMPETE/ES – em operações interestaduais de venda à ordem, promovidas por atacadista beneficiário. 2. Todavia, considerando que o programa visa desenvolver o Estado do Espírito Santo, trazer investimentos, renovar a tecnologia, gerar emprego e renda e diminuir as desigualdades sociais e regionais, deve-se observar que as operações de venda à ordem precisam ocorrer de maneira residual, pontualmente justificadas pelos benefícios logísticos, economicidade, agilidade nas entregas, sob pena de desvirtuar os objetivos previstos.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202403153>

Primeira Instância de Julgamento de Processos

DECISÕES POR TIPO PROCESSUAL – MÊS 03 E 04/2024	QUANTIDADE
Pedido de Restituição de Indébito	204
Auto de Infração - ICMS	73
Impugnação contra Exclusão - Simples Nacional	12
Impugnação contra indeferimento – Pedido de Isenção	7
Retroatividade Benigna	7
Imputação de Responsabilidade Tributária	5
Revelia	4
TOTAL	312

Para ter acesso às decisões, basta entrar no link:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/getri/consulta.php>

Atos Normativos Publicados no Diário Oficial do Estado – DIO-ES

Decretos	DT. PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 5638-R, DE 04 DE MARÇO DE 2024.	05/03/2024
Altera o art. 39 do Decreto nº 5599-R, de 11 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a transferência da inscrição, gestão e processamento da dívida ativa do Estado do Espírito Santo, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.	
DECRETO Nº 5644-R, DE 12 DE MARÇO DE 2024.	13/03/2024
Altera o RICMS/ES para incluir no art. 54-A restrição à recepção de documentos fiscais por estabelecimento que não se inscreveu ou que não reativou sua inscrição no cadastro de contribuintes do imposto.	
DECRETO Nº 5645-R, DE 12 DE MARÇO DE 2024.	13/03/2024
Altera o RICMS/ES para: a) adequar o texto normativo, na parte que trata de matéria afeta à atividade de empresas que atuam em ambiente de coworking, bem como de empresas que operam no segmento de logística, em razão de necessidade verificada quando da realização de diligências para execução de Planos de Auditoria Fiscal Cadastro – PAF-C; b) eliminar o prazo de dez dias relativo à comunicação prévia para a mudança do estabelecimento e fixar um marco temporal na contagem do prazo de trinta dias para o registro no órgão competente; e c) ajustar o prazo de cancelamento do documento fiscal eletrônico emitido com base no regime especial de simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos, por meio da ferramenta emissora, adequando ao prazo estabelecido no inciso II da cláusula nona do Ajuste SINIEF 37/19, alterado pelo Ajuste SINIEF 44/23.	
DECRETO Nº 5650-R, DE 18 DE MARÇO DE 2024.	19/03/2024

Altera o Decreto nº 4.933-R, de 27 de julho de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do incentivo fiscal concedido nos termos dos art. 5º-B, X, da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 11.246, de 07 de abril de 2021, com o objetivo de estimular a realização de projetos esportivos no Estado.	
DECRETO Nº 5662-R, DE 26 DE MARÇO DE 2024.	27/03/2024
Altera o RICMS/ES para alterar obrigações acessórias em relação aos contribuintes localizados nos municípios atingidos pelas chuvas no Estado.	
DECRETO Nº 5665-R, DE 28 DE MARÇO DE 2024.	01/04/2024
Altera o RICMS/ES para dispensar a emissão de documentos fiscais para acobertar o transporte das mercadorias e bens doados em atendimento às famílias atingidas pelas chuvas no Estado.	
DECRETO Nº 5672-R, DE 04 DE ABRIL DE 2024.	05/04/2024
Altera o RICMS/ES para obrigar o contribuinte a emitir nota fiscal na entrada de mercadorias provenientes de produtores rurais, incluindo produtores rurais pescadores, a menos que a operação de saída do estabelecimento rural já esteja acobertada por NF-e modelo 55.	
DECRETO Nº 5673-R, DE 04 DE ABRIL DE 2024.	05/04/2024
Altera o RICMS/ES para atualizar os procedimentos relativos à apreensão de mercadorias ou bens, que constituam prova material da infração, contribuindo para a redução do acúmulo de mercadorias e bens apreendidos, bem como para a melhoria da eficiência do trabalho realizado pela fiscalização.	
DECRETO Nº 5676-R, DE 09 DE ABRIL DE 2024.	10/04/2024
Introduz alterações no Decreto nº 5.568-R, de 14 de dezembro de 2023, que define a tabela de vencimentos e estabelece normas para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, para o exercício de 2024.	
DECRETO Nº 5685-R, DE 23 DE ABRIL DE 2024.	24/04/2024

Altera o RICMS/ES para prorrogar benefícios fiscais, em observância ao disposto no Convênio ICMS nº 226/23.	
DECRETO Nº 5689-R, DE 26 DE ABRIL DE 2024.	29/04/2024
Define procedimento relacionado à concessão de remissão integral do crédito tributário correspondente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e à taxa de renovação anual do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV –, de que trata a Lei nº 12.096, de 23 de abril de 2024.	
DECRETO Nº 5691-R, DE 29 DE ABRIL DE 2024.	30/04/2024
<p>Altera o RICMS/ES para cumprimento do disposto no Ajuste Sinief nº 10/22, que estabeleceu a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, prevista no Ajuste SINIEF nº 7/05, ou da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica-NFC-e, modelo 65, prevista no Ajuste SINIEF nº 19/16, em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, a partir de:</p> <p>I - 1º de maio de 2024, nas operações internas praticadas por produtores rurais que tenham faturamento, no ano de 2022, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e nas operações interestaduais;</p> <p>II - 1º de dezembro de 2024, nas operações internas praticadas pelos demais produtores rurais.</p>	

Portarias	DT. PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 16-R, DE 28 DE FEVREIRO DE 2024.	01/03/2024
<p>Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, que credencia empresas do ramo de medicamentos e produtos farmacêuticos sediadas neste Estado como contribuintes substitutos, para recolhimento do ICMS devido nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica; nº 15-R, de 29 de maio de 2018, que credencia empresas do ramo de autopeças, veículos e pneus sediadas neste Estado como contribuintes substitutos, para recolhimento do imposto devido nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica; e nº 22-R, de 31 de julho de 2018, que credencia</p>	

<p>empresas sediadas neste Estado como contribuintes substitutos, para recolhimento do imposto devido nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica.</p>	
PORTARIA Nº 017-R, DE 04 DE MARÇO DE 2024.	06/03/2024
<p>Altera a Portaria nº 22-R, de 31 de julho de 2018, que credencia empresas sediadas neste Estado como contribuintes substitutos, para recolhimento do imposto devido nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica.</p>	
PORTARIA Nº 18-R, DE 13 DE MARÇO DE 2024.	15/03/2024
<p>Altera a Portaria nº 31-R, de 14 de outubro de 2016, que credencia empresa para dispensa de obrigação acessória prevista no art. 21, § 10, nos termos em que especifica.</p>	
PORTARIA Nº 19-R, DE 18 DE MARÇO DE 2024.	19/03/2024
<p>Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, que credencia empresas do ramo de medicamentos e produtos farmacêuticos sediadas neste Estado como contribuintes substitutos, para recolhimento do ICMS devido nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica; e nº 22-R, de 31 de julho de 2018, que credencia empresas sediadas neste Estado como contribuintes substitutos, para recolhimento do imposto devido nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica.</p>	
PORTARIA Nº 020-R, DE 21 DE MARÇO DE 2024.	25/03/2024
<p>Altera o Anexo único da Portaria nº 13-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas quentes.</p>	
PORTARIA Nº 21-R, DE 27 DE MARÇO DE 2024.	28/03/2024
<p>Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, que credencia empresas do ramo de medicamentos e produtos farmacêuticos sediadas neste Estado como contribuintes substitutos, para recolhimento do ICMS devido nas operações com mercadorias</p>	

<p>sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica; nº 15-R, de 29 de maio de 2018, que credencia empresas do ramo de autopeças, veículos e pneus sediadas neste Estado como contribuintes substitutos, para recolhimento do imposto devido nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica; e nº 22-R, de 31 de julho de 2018, que credencia empresas sediadas neste Estado como contribuintes substitutos, para recolhimento do imposto devido nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica.</p>	
PORTARIA Nº 22-R, DE 27 DE MARÇO DE 2024.	28/03/2024
<p>Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022, que estabelece a relação de autopeças sujeitas ao regime de antecipação parcial e credencia empresas do ramo de autopeças para que seja desconsiderado o regime de antecipação parcial de recolhimento do imposto nas operações com autopeças; e a Portaria nº 03-R, de 09 de janeiro de 2024, que credencia empresas do setor de vinhos para que seja desconsiderado o regime de antecipação parcial de que trata o art. 168-A, V, do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.</p>	
PORTARIA Nº 23-R, DE 27 DE MARÇO DE 2024.	28/03/2024
<p>Altera o Anexo Único da Portaria nº 012-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas frias.</p>	
PORTARIA Nº 024-R, DE 28 DE MARÇO DE 2024.	02/04/2024
<p>Altera a Portaria nº 33-R, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre o credenciamento como substitutos tributários em relação a empresas localizadas em outras unidades da Federação, não signatárias de convênios ou protocolos específicos, nos termos do art. 186 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.</p>	
PORTARIA Nº 025-R, DE 02 DE ABRIL DE 2024.	03/04/2024
<p>Dispõe sobre o credenciamento de pescadores para fins de concessão do crédito presumido correspondente ao valor do imposto devido sobre a saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais no exercício de 2024.</p>	
PORTARIA Nº 026-R, DE 02 DE ABRIL DE 2024.	03/04/2024

<p>Altera a Portaria nº 15-R, de 29 de maio de 2018, que credencia empresas do ramo de autopeças, veículos e pneus sediadas neste Estado como contribuintes substitutos, para recolhimento do imposto devido nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica.</p>	
PORTARIA Nº 028-R, DE 15 DE ABRIL DE 2024.	16/04/2024
<p>Altera a Portaria nº 16-R, de 11 de abril de 2019, que publica a relação de produtos e as Margens de Valor Agregado – MVA – dos produtos sujeitos à substituição tributária.</p>	
PORTARIA Nº 029-R, DE 23 DE ABRIL DE 2024.	25/04/2024
<p>Altera a vigência da Portaria nº 25-R, de 02 de abril de 2024, que dispõe sobre o credenciamento de pescadores para fins de concessão do crédito presumido correspondente ao valor do imposto devido sobre a saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais no exercício de 2024.</p>	
PORTARIA Nº 031-R, DE 29 DE ABRIL DE 2024.	30/04/2024
<p>Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022, que estabelece a relação de autopeças sujeitas ao regime de antecipação parcial e credencia empresas do ramo de autopeças para que seja desconsiderado o regime de antecipação parcial de recolhimento do imposto nas operações com autopeças.</p>	
PORTARIA Nº 032-R, DE 29 DE ABRIL DE 2024.	30/04/2024
<p>Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, que credencia empresas do ramo de medicamentos e produtos farmacêuticos sediadas neste Estado como contribuintes substitutos, para recolhimento do ICMS devido nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica; nº 15-R, de 29 de maio de 2018, que credencia empresas do ramo de autopeças, veículos e pneus sediadas neste Estado como contribuintes substitutos, para recolhimento do imposto devido nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica; e nº 22-R, de 31 de julho de 2018, que credencia empresas sediadas neste Estado como contribuintes substitutos, para recolhimento do imposto devido nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica.</p>	

Ordens de Serviço	DT. PUBLICAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 053, DE 04 DE MARÇO DE 2024.	06/03/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte J C ATACADISTA COMERCIAL LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 054, DE 04 DE MARÇO DE 2024.	06/03/2024
Cancela inscrição estadual do contribuinte VICTOR EMÍLIO GERMANO FLEGLER.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 056, DE 12 DE MARÇO DE 2024.	14/03/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte QUIMICOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 057, DE 12 DE MARÇO DE 2024.	14/03/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte LONGEEVIDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 058, DE 12 DE MARÇO DE 2024.	14/03/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte BOOKPRESS LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 059, DE 12 DE MARÇO DE 2024.	14/03/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte OLIVEIRA ATACADO MERCANTIL LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 060, DE 12 DE MARÇO DE 2024.	14/03/2024
Cancela inscrição estadual do contribuinte ARMANDO DIAS DA SILVA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 061, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	18/03/2024

Cassa inscrição estadual do contribuinte ELIANE CARVALHO DISTRIBUIDORA LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 062, DE 15 DE MARÇO DE 2024.	18/03/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte MULTIGRÃO LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 063, DE 21 DE MARÇO DE 2024.	25/03/2024
Introduz alterações na Ordem de Serviço nº 148, de 22 de maio de 2012.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 064, DE 25 DE MARÇO DE 2024.	26/03/2024
Cassa inscrição estadual do contribuinte OLIVEIRA ATACADO MERCANTIL LTDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 065, DE 02 DE ABRIL DE 2024.	03/04/2024
Cancela inscrição estadual do contribuinte VITOR GOMES FILHO.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 066, DE 02 DE ABRIL DE 2024.	03/04/2024
Cancela inscrição estadual do contribuinte ELIANA SILVA DE JESUS.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 067, DE 02 DE ABRIL DE 2024.	03/04/2024
Cancela inscrição estadual do contribuinte IRINEU COSTA BRANCO VIANA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 068, DE 02 DE ABRIL DE 2024.	03/04/2024
Cancela inscrição estadual do contribuinte AILTON DE ALMEIDA.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 069, DE 02 DE ABRIL DE 2024.	03/04/2024
Cancela inscrição do contribuinte VICENTE PERIM.	

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 070, DE 03 DE ABRIL DE 2024.	05/04/2024
Cassa inscrição do contribuinte DELTA MARMORARIA E GRANITOS LTDA ME.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 071, DE 03 DE ABRIL DE 2024.	05/04/2024
Cassa inscrição do contribuinte VALÉRIO COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.	

Leis	DT. PUBLICAÇÃO
LEI Nº 12.073, DE 10 DE ABRIL DE 2024.	11/04/2024
Revoga a Lei nº 11.923, de 09 de outubro de 2023, restaurando a vigência dos dispositivos por ela alterados; altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, para incluir a contagem de prazos em dias úteis e dá outras providências.	
LEI Nº 12.091, DE 18 DE ABRIL DE 2024.	19/04/2024
Revoga a Lei nº 11.996, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa ICMS Solidário e introduz alteração no Anexo III da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.	
LEI Nº 12.095, DE 23 DE ABRIL DE 2024.	24/04/2024
Introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.	
LEI Nº 12.096, DE 23 DE ABRIL DE 2024.	24/04/2024
Introduz alterações na Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e na Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as taxas devidas ao Estado em razão do exercício regular do poder de polícia e dá outras providências.	

Regimes Especiais

1. Empresas credenciadas como substitutas tributárias (Portarias 22-R, 15-R e 10-R de 2018)

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
AS COMERCIO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	083.839.40-2	01/04/2024 a 31/03/2026
UP DISTRIBUIDORA LTDA	083.833.19-6	01/05/2024 a 30/04/2026
LINK AUTOMOTIVA LTDA	084.166.07-0	01/04/2024 a 31/03/2026
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA	083.850.74-0	01/04/2024 a 31/03/2026
CPX DISTRIBUIDORA S A	083.859.04-7	01/06/2024 a 31/05/2026
CBT VINHOS LTDA	084.226.42-0	01/04/2024 a 31/03/2026
APOIO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA	084.131.25-0	01/04/2024 a 31/03/2026
VELANS TELEINFORMATICA LTDA	084.045.43-4	01/04/2024 a 31/03/2026
JOVELINO COLODETTI LTDA	083.927.70-0	01/04/2024 a 31/03/2026
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	082.786.49-6	01/04/2024 a 31/03/2026
KING DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	083.733.75-2	01/04/2024 a 31/03/2026
SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA	083.833.41-2	01/05/2024 a 30/04/2026
SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA	083.833.40-4	01/05/2024 a 30/04/2026
MULTIPLICA ATACADO LTDA	083.677.93-3	01/04/2024 a 31/03/2026
COBATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	084.209.91-7	01/04/2024 a 31/03/2026
SOLUTIONS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	083.830.95-2	01/04/2024 a 31/03/2026

REAL DISTRIBUICAO E ATACADO LTDA	083.070.49-4	01/04/2024 a 31/03/2026
COMERCIAL TJ ELETRICA E HIDRAULICA LTDA	083.832.88-2	01/04/2024 a 31/03/2026
ELDORADO DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO E DE HIGIENE PESSOAL LTDA.	084.235.61-6	01/04/2024 a 31/03/2026
DVP MAGAZINE LTDA	083.925.45-7	01/04/2024 a 31/03/2026
RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	083.923.87-0	01/04/2024 a 31/03/2026
KNC SOLUCOES EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA	083.905.27-8	01/04/2024 a 31/03/2026
COMESP COMERCIAL ELETRICA LTDA	083.837.75-2	01/03/2024 a 28/02/2026
BYD DO BRASIL LTDA	083.818.02-2	01/04/2024 a 31/03/2026
ONCO LOG MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	083.742.60-3	01/05/2024 a 30/04/2026
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA	083.718.51-6	01/05/2024 a 30/04/2026
INSTITUTO BIOCHIMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	083.860.93-2	01/07/2024 a 30/06/2026
DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	084.210.52-4	01/05/2024 a 30/04/2026
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	084.214.52-0	01/05/2024 a 30/04/2026
MUNDO DAS LATAS E ACESSORIOS LTDA	082.985.97-9	01/05/2024 a 30/04/2026
SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	083.865.60-8	01/05/2024 a 30/04/2026
SELBUS PECAS E ACESSORIOS LTDA	083.143.08-4	01/05/2024 a 30/04/2026
CPX DISTRIBUIDORA S A	083.216.88-0	01/06/2024 a 31/05/2026
SIGA PECA COMERCIO LTDA	083.752.86-2	01/05/2024 a 30/04/2026
NAVSUPPLY FORNECEDOR DE NAVIOS LTDA	083.126.01-5	01/05/2024 a 30/04/2026
META COMERCIAL LTDA	084.236.27-2	01/05/2024 a 30/04/2026

JC COMERCIAL LTDA	084.236.01-9	01/05/2024 a 30/04/2026
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA	084.019.40-9	01/05/2024 a 30/04/2026
DIRETTO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	083.864.91-1	01/05/2024 a 30/04/2026
RDG ACOS DO BRASIL S A	083.648.61-5	01/05/2024 a 30/04/2026
ELDORADO DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO E DE HIGIENE PESSOAL LTDA.	083.862.02-1	01/05/2024 a 30/04/2026
BIG BOOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	084.038.42-0	01/05/2024 a 30/04/2026
BRAMOK MOTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	083.046.79-8	01/05/2024 a 30/04/2026
BURITI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	084.249.87-0	01/05/2024 a 30/04/2026
AGROINDUSTRIAL TECFRUIT S LTDA	083.814.22-1	01/05/2024 a 30/04/2026
RED TAZZ ENERGY DRINK BRASIL LTDA	083.662.07-3	01/05/2024 a 30/04/2026
ABRASUL ABRASIVO EPI SOLDAS LTDA	083.742.63-8	01/05/2024 a 30/04/2026
ATACA PET PRODUCTS COMERCIAL LTDA	083.179.15-1	01/06/2024 a 31/05/2026
ACESE COMERCIO DE PECAS LTDA	084.193.44-1	01/05/2024 a 30/04/2026
OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A	083.816.99-2	01/05/2024 a 30/04/2026
LUBE DISTRIBUIDORA LTDA	082.043.81-7	01/05/2024 a 30/04/2026
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	084.239.96-4	01/05/2024 a 30/04/2026
COMERCIAL ATACADAO ALVES DE ALIMENTOS SUPERMIX LTDA	084.173.05-0	01/05/2024 a 30/04/2026
PARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	084.226.92-7	01/05/2024 a 30/04/2026
VIABILIZA-LUB COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	084.207.54-0	01/05/2024 a 30/04/2026

FRIORIO DISTRIBUIDOR DE PECAS PARA REFRIGERACAO E MAQUINA DE LAVAR LTDA	083.830.04-9	01/05/2024 a 30/04/2026
BYD DO BRASIL LTDA.	084.255.08-0	08/04/2024 a 30/04/2026

2. Empresas credenciadas para dispensa de antecipação parcial (Portaria 13-R de 2022)

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
COMERCIAL SUL DE AUTOMOTORES LTDA	082.411.86-7	01/04/2024 a 31/03/2026
BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO	081.066.64-3	01/04/2024 a 31/03/2026
INOVA MAQUINAS LTDA	083.006.18-4	01/04/2024 a 31/03/2026
LINK AUTOMOTIVA LTDA	084.166.07-0	01/04/2024 a 31/03/2026
PLENA VEICULOS LTDA	082.467.96-0	01/05/2024 a 30/04/2026
R P F AUTO PECAS LTDA	081.564.96-1	01/04/2024 a 31/03/2026
PRIME CACHOEIRO VEICULOS LTDA	082.523.71-1	01/05/2024 a 30/04/2026
AUTO PECAS ALONSO LTDA	082.751.53-6	01/04/2024 a 31/03/2026
CRZ PECAS E ACESSORIOS LTDA	083.079.59-9	01/04/2024 a 31/03/2026
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA	083.850.74-0	01/04/2024 a 31/03/2026
VITORIA MOTOCICLETAS LTDA	083.580.48-4	01/05/2024 a 30/04/2026
ANTONIO AUTO PECAS MERCANTIL LTDA.	080.622.09-7	01/05/2024 a 30/04/2026
LUVEP - LUZ VEICULOS E PECAS LTDA	082.843.56-2	01/04/2024 a 31/03/2026
LUVEP - LUZ VEICULOS E PECAS LTDA	080.892.72-8	01/04/2024 a 31/03/2026
TRIUNFO MOTOCICLETAS LTDA	083.314.97-0	01/04/2024 a 31/03/2026

POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	082.288.37-2	01/04/2024 a 31/03/2026
COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS LTDA	082.173.62-1	01/04/2024 a 31/03/2026
COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS LTDA	081.210.94-9	01/04/2024 a 31/03/2026
ATACADAO AUTOMOTIVA LTDA	084.054.10-7	01/04/2024 a 31/03/2026
CPX DISTRIBUIDORA S A	083.859.04-7	01/06/2024 a 31/05/2026
DVP MAGAZINE LTDA	083.925.45-7	01/04/2024 a 31/03/2026
CASTAS COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA	083.684.42-5	01/04/2024 a 31/03/2026
TRACBEL S/A	080.405.56-8	01/05/2024 a 30/04/2026
VIA BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	082.784.64-7	01/05/2024 a 30/04/2026
VIA BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	082.121.07-9	01/05/2024 a 30/04/2026
INDEPE - INHAPIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	083.099.92-1	01/05/2024 a 30/04/2026
PRIME GUARAPARI VEICULOS LTDA	082.701.66-0	01/05/2024 a 30/04/2026
PRIME ES AUTOMOVEIS LTDA	083.841.66-0	01/05/2024 a 30/04/2026
PRIME CACHOEIRO VEICULOS LTDA	083.009.44-2	01/05/2024 a 30/04/2026
AUTO PECAS IMPERATRIZ LTDA	083.897.74-7	01/05/2024 a 30/04/2026
GO VENDAS ELETRONICAS LTDA	084.019.40-9	01/05/2024 a 30/04/2026
DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	084.210.52-4	01/05/2024 a 30/04/2026
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	084.214.52-0	01/05/2024 a 30/04/2026
RODO PECAS DIESEL LTDA	083.869.25-5	01/06/2024 a 31/05/2026
MUNDO DAS LATAS E ACESSORIOS LTDA	082.985.97-9	01/05/2024 a 30/04/2026

PRIME NORTE SUL AUTOMOVEIS LTDA	083.590.82-0	01/06/2024 a 31/05/2026
PRIME NORTE SUL AUTOMOVEIS LTDA	083.768.12-2	01/06/2024 a 31/05/2026
RODO MOLAS E SUSPENSAO LTDA	083.869.26-3	01/06/2024 a 31/05/2026
SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	083.865.60-8	01/05/2024 a 30/04/2026
LITORAL MOTO CENTER LTDA	081.927.95-9	01/05/2024 a 30/04/2026
MOTO FAMA COMERCIO DE BICICLETAS E MOTOCICLETAS LTDA	081.676.01-8	01/05/2024 a 30/04/2026
LIPETRAL LINHARES PECAS E TRATORES LTDA	082.663.04-1	01/05/2024 a 30/04/2026
AUTO PECAS ALONSO LTDA	081.165.74-9	01/05/2024 a 30/04/2026
AUTO PECAS ALONSO LTDA	082.714.88-6	01/05/2024 a 30/04/2026
MP COMPONENTES PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA	082.825.38-6	01/05/2024 a 30/04/2026
MOTO VIX SERRA LTDA	083.520.12-0	01/05/2024 a 30/04/2026
ACESE COMERCIO DE PECAS LTDA	084.193.44-1	01/05/2024 a 30/04/2026
INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA JDF DE PECAS LTDA	084.245.34-4	01/05/2024 a 30/04/2026
CPX DISTRIBUIDORA S A	083.216.88-0	01/06/2024 a 31/05/2026
SIGA PECA COMERCIO LTDA	083.752.86-2	01/05/2024 a 30/04/2026
LIPETRAL LINHARES PECAS E TRATORES LTDA	080.902.55-3	01/05/2024 a 30/04/2026
MOTO VIX VITORIA LTDA	083.520.11-2	01/05/2024 a 30/04/2026
FRIORIO DISTRIBUIDOR DE PECAS PARA REFRIGERACAO E MAQUINA DE LAVAR LTDA	083.830.04-9	01/05/2024 a 30/04/2026
BRAMOK MOTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	083.046.79-8	01/05/2024 a 30/04/2026

ITAPIR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	082.755.15-9	01/05/2024 a 30/04/2026
BYD DO BRASIL LTDA.	084.255.08-0	08/04/2024 a 30/04/2026

3. Empresas descredenciadas a partir de 01/04/2024

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	PORTARIA
CLICK24 IMPORTACAO DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	083.735.29-1	Portaria 22-R/2018
HOTTSILVA DISTRIBUIDORA LTDA	082.877.94-7	Portaria 10-R/2018
J.D. ZINETTI COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS LTDA	083.754.72-5	Portaria 22-R/2018

4. Empresas descredenciadas a partir de 01/06/2024

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	PORTARIA
AB ENERGY DO BRASIL LTDA	083.807.81-0	Portaria 22-R/2018
ADEGA PRIVADA COMERCIO DE VINHOS LTDA	083.530.73-8	Portaria 22-R/2018
AGORA COMERCIAL LTDA	083.571.40-0	Portaria 22-R/2018
ARMANDO PNEUS E PEÇAS ATACADO LTDA	083.929.27-4	Portaria 15-R/2018
BIOVACINES LTDA	082.864.67-5	Portaria 10-R/2018
CAOA CHERY AUTOMÓVEIS LTDA	082.897.09-3	Portaria 15-R/2018
CASA BAZAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	083.776.71-0	Portaria 22-R/2018
COMESP COMERCIAL ELÉTRICA LTDA	083.837.75-2	Portaria 22-R/2018
COMMOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA	083.582.22-3	Portaria 15-R/2018

CP COMERCIAL S/A	083.631.97-6	Portaria 15-R/2018
DH HOME IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	083.587.50-0	Portaria 22-R/2018
DISTRICENTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	083.613.96-0	Portaria 10-R/2018
DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.677.74-7	Portaria 10-R/2018
EMTERCORP ESFERAS E COMPONENTES LTDA	083.637.91-5	Portaria 15-R/2018
F & F REFRIGERAÇÃO LTDA	082.934.71-1	Portaria 22-R/2018
FIV5 COMPANHIA DIGITAL LTDA	083.653.00-7	Portaria 22-R/2018
FOCUS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	083.646.03-5	Portaria 22-R/2018
GAM DISTRIBUIDORA LTDA	083.846.86-7	Portaria 10-R/2018
GO DRINKS BEBIDAS LTDA	083.101.37-3	Portaria 22-R/2018
INFOTEL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	083.571.54-0	Portaria 22-R/2018
INFOTEL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	083.571.55-8	Portaria 22-R/2018
INTEGRA SOLUÇÕES PARA VAREJO DIGITAL LTDA	083.615.24-5	Portaria 22-R/2018
INTERMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E HOSPITALAR LTDA	083.646.45-0	Portaria 10-R/2018
JN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA	083.548.31-9	Portaria 22-R/2018
KAMIDE & KAMIDE LTDA	083.543.31-7	Portaria 22-R/2018
KOTAR INDUSTRIA DE METAIS EIRELI	083.802.82-7	Portaria 22-R/2018
MANHATTAN LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	083.844.51-1	Portaria 22-R/2018
MAX FOODS DISTRIBUIÇÃO LTDA	083.893.39-3	Portaria 22-R/2018

MEGA ELETRO MAGAZINE EIRELI	083.511.08-3	Portaria 22-R/2018
NETWORK FARMACEUTICA EIRELI	083.653.10-4	Portaria 10-R/2018
OCIDENTE COMERCIO EXTERIOR LTDA	082.299.54-4	Portaria 15-R/2018
PET DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA	083.779.42-6	Portaria 22-R/2018
RGR NORTE AUTOPEÇAS LTDA	083.538.25-9	Portaria 15-R/2018
SENSUS X TECNOLOGIA S.A	083.596.58-5	Portaria 22-R/2018
SPIGREEN INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA	083.637-11-7	Portaria 15-R/2018
STYLUX BRASIL SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S/A	083.348.25-5	Portaria 22-R/2018
SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA	083.808.94-9	Portaria 22-R/2018
TOTAL MIX COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	083.931.16-3	Portaria 22-R/2018
UAINE IMPORT & EXPORT LTDA	083.620.02-8	Portaria 22-R/2018
UNIMED NORDESTE PAULISTA – FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	083.769.11-0	Portaria 10-R/2018
UNITY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	083.607.51-0	Portaria 10-R/2018
WORK MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA	083.726.89-6	Portaria 22-R/2018

5. Regimes Especiais de Obrigações Acessórias (REOA) publicados em março e abril

REOA 05/2024		
Autoriza a Dispensa da Impressão e do Envio da Via Física da Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicação e sua Disponibilização por Meio Eletrônico		
REQUERENTE:	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S A	
VIGÊNCIA:	14/04/2024 a 13/04/2026	Parecer GETRI 097/2024

REOA 006/2024	Autoriza a Saída de Matéria Prima, do Portocel Para A Sede Da Empresa, Com A Utilização De Única Nota Fiscal De Compra Para Acobertar O Transporte Fracionado Da Carga	
REQUERENTE:	CHEMTRADE BRASIL LTDA	
VIGÊNCIA:	01/03/2024 a 28/02/2026	Parecer GETRI 129/2024

REOA 07/2024	Autoriza a Dispensar a Impressão e Envio da Via Física da Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicação/Comunicação e sua Disponibilização em Meio Eletrônico	
REQUERENTE:	CLARO S/A	
VIGÊNCIA:	01/04/2024 a 31/03/2026	Parecer GETRI 111/2024

REOA 08/2024	Autoriza a Saída de Materiais, de Portos no Estado do Espírito Santo para Empresa de Armazenagem, com a Utilização de Única Nota Fiscal para Acobertar o Transporte Fracionado da Carga	
REQUERENTE:	VALE S	
VIGÊNCIA:	01/10/2024 a 30/09/2026	Parecer GETRI 217/2024

REOA 10/2024	Autoriza a Emissão de Documento Fiscal Substituto para Acobertar as Operações de Abastecimento de Aeronaves no	
REQUERENTE:	VIVRA ENERGIA S.A	
VIGÊNCIA:	01/04/2024 a 31/03/2026	Parecer GETRI 233/2024

REOA 11/2024	Autoriza a Impressão e Emissão, Simultaneamente, do Documento Fiscal Substituto Denominado "Controle de Entrega de Madeira"	
REQUERENTE:	SUZANO S.A.	
VIGÊNCIA:	01/01/2025 a 31/12/2026	Parecer GETRI 254/2024

REOA 12/2024	Autoriza a Impressão e Emissão, Simultaneamente, do Documento Fiscal Substituto Denominado "Controle de Entrega de Madeira"	
REQUERENTE:	IMETAME LOGISTICA PORTO S.A	
VIGÊNCIA:	20/04/2024 a 31/05/2026	Parecer GETRI 261/2024

6. Termos de Acordo publicados em março e abril:

TA 05/2024	Autoriza o Funcionamento de Extensão de Estabelecimento	
REQUERENTE:	CEDISA CENTRAL DE ACO S A	
VIGÊNCIA:	01/04/2024 a 31/03/2026	Parecer GETRI 024/2024

TA 06, 07 e 08 de 2024	Autoriza o Armazenamento de Bens e Mercadorias	
REQUERENTE:	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	
VIGÊNCIA:	01/03/2024 a 28/02/2026	Parecer GETRI 073/2024

TA 09/2024	Autoriza o Diferimento do Lançamento e do Pagamento do ICMS nas Operações de Importação, Realizadas no Estado do Espírito Santo	
REQUERENTE:	MACROEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	
VIGÊNCIA:	01/11/2024 a 31/10/2026	Parecer GETRI 158/2024

GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

HUDSON DE SOUZA CARVALHO

Gerente Tributário

ADAISO FERNANDES ALMEIDA – Assessoria da Gerência Tributária

Auditor Fiscal da Receita Estadual

SUBGERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – SULEG

GUSTAVO JULIANO LEITÃO DA CRUZ

Subgerente de Legislação Tributária – SULEG

TAINAH DOS SANTOS ALVES

Supervisora de Área Fiscal

GUSTAVO LOPES DE SOUZA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LAURO RIBAS VIANNA FILHO

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LILIAN CRISTINA CARVALHO PARANHOS

Auditora Fiscal da Receita Estadual

MARCOS FREITAS GUEIROS

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ROWENA RODRIGUES FRAGA

Auditora Fiscal da Receita Estadual

SUBGERÊNCIA DE REGIMES ESPECIAIS – SUREP

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Subgerente de Regimes Especiais – SUREP

PRISCILLA CORREA GONÇALVES DE REZENDE

Supervisora de Área Fiscal

FRANK GAIGHER BERMUDES

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LEANDRO GONÇALVES KUSTER

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LUIS ROBERTO DA SILVA CUNHA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RENATO ROVETTA PASSAMANI

Auditor Fiscal da Receita Estadual

VALQUIMAR RAASH

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**SUBGERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS E
ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA – SUJUP****FLÁVIO VIGANOR SILVA**

Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos e Orientação Tributária – SUJUP

- JULGAMENTO DE PROCESSOS -**RAPHAEL PEREIRA GONÇALVES**

Supervisor de Área Fiscal

TURMAS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SUJUP**PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO**Jesse Lago dos Santos - Presidente
Bruno Aguilar Soares
João Antônio Nunes da Silva**SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO**Renato Rovetta Passamani - Presidente
Luciano Jose da Silva
Renê Gabriel Junior**TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO**Leandro Gonçalves Kuster - Presidente
Herval Jose Borini Cezarino
Ricardo Zanetti London**QUARTA TURMA DE JULGAMENTO**João Alfredo Ferreira Reisen - Presidente
Luis Roberto Silva Cunha
Marcos Fernando Pêgo Freitas**QUINTA TURMA DE JULGAMENTO**Robson Augusto Dainez Condé - Presidente
Deuber Luis Vescovi de Oliveira
Valquimar Raasch**SEXTA TURMA DE JULGAMENTO**Diogo Levi Davila - Presidente
Frank Gaigher Bermudes
Miguel Arcanjo de Souza Gagno**SÉTIMA TURMA DE JULGAMENTO**Alexandre Pelisson Manente Campos - Presidente
Allan Dias Lacerda
Lauro Ribas Vianna Filho

- ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA -

ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA

Supervisor de Área Fiscal – Orientação Tributária

ALLAN DIAS LACERDA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ANDRE LUIZ FIGUEIREDO ROSA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ROBSON AUGUSTO DAINEZ CONDÉ

Auditor Fiscal da Receita Estadual

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIALVA VIANNA GASTALHO AMARAL

Supervisora de Área Fazendária – Coordenadora Geral

ANDRÉA FERREIRA MORAES

Técnico de Informática – GETRI

DORIEDSON DE OLIVEIRA SILVA

Auxiliar Fazendário – SUJUP

GUSTAVO BRAGA SCHWAMBACH

Técnico de Informática – SUJUP

ISABEL CHRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARREIRO

Auxiliar Fazendário

LARYSSA MACHADO DOS SANTOS

Técnico de Informática – SULEG

MARIA DE FÁTIMA ZANETTI GAMA

Assistente Organizacional (servidora cedida pela Prodest) – GETRI

MURILO FRIZZERA DE SOUZA COSTA

Técnico de Informática – SUJUP

SALMONE ANDRADE LOYOLA

Técnico de Informática – SUJUP